

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Institui a obrigação de ressarcimento ao erário dos valores comprovadamente desviados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui-se a obrigação de ressarcimento ao erário dos valores comprovadamente desviados por quaisquer agentes públicos ou políticos, como também por agentes privados, quando destinatários de verbas públicas.

Art. 2º Toda e qualquer ação que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade para com o dinheiro público, o convertendo para usufruto pessoal, importará na obrigação de restituição completa do respectivo valor, a ser devidamente atualizado desde o seu recebimento.

Art. 3º O Poder Executivo será responsável pela fiscalização do pagamento tanto quanto pela comprovação dos desvios políticos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As normas jurídicas vigentes já dispõem de penalidades para políticos e/ou agentes públicos corruptos que praticam conduta ímproba para com o dinheiro público. Não obstante, a presente proposta visa trazer mais uma vedação expressa a condutas causadoras de prejuízo ao erário.

O Brasil sofre com os malefícios causados pela corrupção. O desvio e a má aplicação de fundos destinados aos desenvolvimentos econômico e social acaba por minar a capacidade do governo em oferecer serviços básicos à população.



Não se pode negar que o desvio de dinheiro público em favor de interesses pessoais ou mesmo de atividades improdutivas, por óbvio, gera a escassez de recursos em favor da população, aumentando a desigualdade e a violência.

Deste modo, acredito ser importante que esse debate contra a corrupção é algo que deve constar diariamente da pauta do Congresso Nacional. Vale lembrar que o verdadeiro Estado de direito é aquele no qual todos estão submetidos à legislação vigente.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224597020800>

